Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

LEI N°. 1.303, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Paiva para a Legislatura 2021/2024 e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Paiva, no uso de suas atribuições legais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Subsídio do Prefeito Municipal de Paiva fica fixado no valor bruto mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2°. O Subsídio do Vice-Prefeito fica fixado no valor bruto mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Art.3°. Os Subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados no valor bruto mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 4°. Os Subsídios ora fixados serão reajustados anualmente, através de Lei específica pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir de janeiro de 2022, tomando por base o percentual acumulado nos doze meses imediatamente anteriores.

§1°. No caso de extinção do INPC, será adotado o índice que vier a substitui-lo ou outro equivalente.

§2°. No primeiro exercício da Legislatura os Subsídios não serão reajustados.

Art.5°. No mês de dezembro de cada ano, fica autorizado o pagamento da parcela referida no art.7°, VIII da Constituição Federal (décimo terceiro salário).

§1°. O valor a ser pago a título da parcela mencionada no caput deste artigo será o correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia vinte de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato/função.

James

Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

§2°. Somente será realizado o pagamento da parcela conforme caput deste artigo, se houver, recursos financeiros e orçamentários para tanto, e obedecidos todos os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Art.6°. Nos termos da Lei Municipal nº 1269/2019, os Secretários Municipais também fazem jus a percepção de férias acrescidas de 1/3(um terço).

Art.7°.Fica vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória a qualquer agente político.

Art.8°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento respectivo.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Paiva (MG), 02 de setembro de 2.020.

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDAO

Publicado por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura conforme determina o art. 33 da Lei Orgânica do Município. O referido é verdade e dou fé.

Paiva,

Assinatura